Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1242/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20851/2015
PROTOCOLO	: 1641846
TIPO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: SÔNIA MONTEIRO CANDELORO
INTERESSADO	: SIQUEIRA E CALADO LTDA - EPP
VALOR	: R$ 80.964,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ACOLHIMENTO DE PESSOA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – JUSTIFICATIVA – LICITAÇÕES ANTERIORES DESERTAS – PARECER TÉCNICO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBJETO – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

É regular a dispensa de licitação quando atendidos os requisitos legais, em especial a previsão orçamentária, justificativa e parecer técnico.

A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, como objeto, vigência e dotação orçamentária, sendo devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 205/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, representado pela secretária municipal a Sra. Sônia Monteiro Candeloro, e a empresa de pequeno porte Siqueira e Calado Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório por dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 205/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e empresa de pequeno porte Siqueira e Calado Ltda., visando à prestação de serviços de longa permanência para pessoas (idosas e/ou pessoas com deficiência), de ambos os sexos, dentro do Estado de MS, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor inicial da contratação de R$ 80.964,00 (oitenta mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a Dispensa de licitação e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93; bem como, foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE- 1201/2016).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do da inexigibilidade da licitação e a formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.* 135 (PAR-MPC-GAB.6.JAC-1112/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório por dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 205/2015 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e empresa de pequeno porte Siqueira e Calado Ltda.

Verifica-se que o procedimento licitatório por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, V, da Lei nº 8666/93, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo nº.205/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções

administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Dispensa de Licitação - e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 205/2015, foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Dispensa de Licitação - e da formalização do Contrato Administrativo nº 205/2015* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e empresa de pequeno porte Siqueira e Calado Ltda., de acordo com a Lei nº 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 205/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. SMA

SETAC. DSSM